

3.4.2024

A9-0070/107

Alteração 107
Silvia Modig
em nome do Grupo The Left

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 18 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Até [24 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho em que avalia a possibilidade de atualizar a metodologia utilizada pelo presente regulamento, com vista a calcular, comunicar e verificar o impacto climático dos efeitos da aviação não ligados ao CO₂, em conformidade com os requisitos da Diretiva 2003/87/CE. O relatório pode, se for caso disso, ser acompanhado de uma proposta legislativa, destinada a alterar o presente regulamento.

Or. en

Justificação

A Diretiva CELE [artigo 14.º, n.º 5] exige aos operadores de aeronaves que comuniquem, uma vez por ano, os efeitos da aviação não ligados ao CO₂ produzidos a partir de 1 de janeiro de 2025. De acordo com a AESA, os impactos climáticos não relacionados com o CO₂ resultantes das atividades da aviação são tão importantes para o resultado total como os impactos do CO₂. De modo a prestar informações adequadas aos utilizadores finais dos serviços de transporte e a criar condições de concorrência equitativas entre os diferentes modos de transporte, os efeitos da aviação não ligados ao CO₂ devem ser incluídos no âmbito de aplicação do presente regulamento.